

**Processo n.:** @TCE 17/00492052

**Assunto:** Tomada de Contas Especial instaurada pela PMSC acerca de supostas irregularidades envolvendo a inassiduidade ao serviço do servidor José Mozart Giusti Sperry no período de março/2010 a novembro/2014

**Responsáveis:** Albanir Santos, Benevenuto Chaves Neto, Osvaldir José Kassburg, Ricardo Assis Alves, Flamariom Santos Schieffelbein, João Batista Martins e José Mozart Giusti Sperry

**Procuradores:** Clériston Valentini e outros (de José Mozart Giusti Sperry)

**Unidade Gestora:** Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 306/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da inassiduidade do servidor civil José Mozart Giusti Sperry, dentista vinculado à Polícia Militar do Estado, no período de março/2010 a novembro/2014, e da ausência de controle administrativo da situação funcional dos servidores.

2. Considerar prescrita a pretensão punitiva com multa-sanção aos supostos responsáveis, nos termos dos arts. 205 do Código Civil e 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão dos fatos que deram causa à irregularidade terem ocorrido há mais de 10 anos e cessados há mais 7 anos, sem estarem presentes quaisquer causas de interrupção e/ou de suspensão previstas nos arts. 24-C e 24-D da mesma norma.

3. Determinar à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina que adote rotinas e procedimentos administrativos internos e intersetoriais a fim de manter um controle efetivo sobre a situação funcional dos seus servidores, principalmente no que tange à avaliação médica de servidores em licença de tratamento de saúde, para assegurar tempestividade à eventual readaptação ou concessão de benefício de aposentadoria por invalidez.

4. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, à Controladoria-Geral do Estado, aos Responsáveis supranominados e aos procuradores constituídos nos autos.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 10/2022

**Data da Sessão:** 30/03/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC